



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

APRECIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO 223/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO 103/2017

I - DOS FATOS

Trata-se de análise de pedido de esclarecimento/impugnação ao Edital interposta tempestivamente em 20/10/2017 pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 95.433.397/0001-11.

II – DO PLEITO

DO FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

1 – Do estabelecido

A impugnante alega sobre as exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, no descritivo do item 13, em que o mesmo estaria direcionando a escolha e ferindo o caráter competitivo e seleção da proposta mais vantajosa.

2 – DO PEDIDO

A impugnante requer que seja acolhida tempestivamente a impugnação ao instrumento convocatório e que seja realizada a referida ratificação no descritivo do item 13, no qual especifica-se marca, modelo, nº de registro, procedência, peso, medidas, características exclusivas do equipamento da marca EMAI modelo EX – 03, alegando ainda que o descritivo foi copiado do site do fabricante.

III – DA APRECIÇÃO

A licitação na modalidade de Pregão é regulamentada pela lei federal sob número 10.520/2022, bem como os processos licitatórios são regidos pela Lei 8.666/93 Lei das Licitações, sendo que o Edital de Licitação e anexos estabelece as condições do certame, fazendo lei entre as partes. Condizente com o estabelecido no edital em seu item 11:

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

A comissão Permanente de Licitações em apreciação ao pedido apresentado pela Impugnante quanto ao Edital, constata a necessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, sanando as irregularidades. Sob a justificativa de que os descritivos dos produtos constantes em Edital (Anexo I) restringem a participação competitiva, apresentaram-se razões recursais, e dada a tempestividade da impugnação, o Pregoeiro passa ao mérito, conforme abaixo transcritos:

1 – DO MÉRITO

Tendo em vista o caráter técnico do descritivo do referido item, o questionamento foi encaminhado à Secretaria de Saúde, o qual se manifestou pela retificação do item apontado

pela impugnante. Nestes termos, a pregoeira resolve acatar o pedido da empresa que impetrou impugnação do edital 103/2017, priorizando a ampla competitividade, proporcionando igual oportunidade aos participantes.

Ao passo que o instrumento convocatório não pode em hipótese alguma violar os princípios constitucionais e administrativos da contratação da oferta mais vantajosa, oportunizar ampla competitividade e dar igual oportunidade aos participantes.

Reconsiderando o Edital, fica alterado o Anexo I – Termo de Referência, em seu ITEM 13 passando a ter a seguinte redação:

ITEM 13 Eletrocardiógrafo portátil

Número de canais: 12 canais

Bateria interna: possui

Tela LCD: possui

Memória: possui

Suporte com rodízios: não possui

Laudo interpretativo: possui

Acessórios: padrão do equipamento papel compatível com equipamento para no mínimo 500 exames, apresentar registro na Anvisa.

2 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira decide conhecer a impugnação interposta pela empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. Quanto ao mérito decide-se dar-lhe provimento, retificando as descrições do Edital aqui expostas.

Também fica prorrogada a data de realização da sessão para o dia **08 de Novembro de 2017, às 09:00 horas.**

Cruz Machado, 24 de Outubro de 2017

Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira